

IL 0009 Exames Gasometria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2018

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL"

O Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, **através do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê**, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para realização de exames nem Gasometria,** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com o item 02 do presente.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Procedimentos:

Procedimento/Especificações	Quant. Mês	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado R\$
Exames em Gasometria	Até	R\$ 2,78	R\$ 47,22	R\$ 750,00 Mensal
(Cód. Procedimento 02.11.08.002-0)	15/mês			

2.2. As quantidades de procedimentos contratadas serão variáveis, mas limitadas às quantidades mensais máximas acima descritas.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.

4. DA REMUNERAÇÃO:

- 4.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos autorizadas, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital;
- 4.2. O Valor estimado do presente edital é de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria CAA) até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos Pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Decreto AM 002/2018, até 30 (trinta) dias após o recebimento da produção mensal e emissão da nota fiscal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que **NÃO** fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde de Xanxerê.
- 6.2. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- 6.3. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo V;
 - b) Cópia do Contrato Social, declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
 - d) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
 - e) Certificado de Registro da **Instituição/proponente** e do **Responsável Técnico**, no Conselho Regional Competente do Estado de Santa Catarina **em vigência**;
 - f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - g) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - i) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
 - j) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 1) Alvará de Licença Sanitária em vigência;
 - m) Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II);
- o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
- 7.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
- 7.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
- 7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0009/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 7.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;
- 7.6. Uma vez homologada o credenciamento, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de cinco dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação do credenciamento, sob pena de aplicações de sansões previstas em lei.

8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado e/ou em Unidade Hospitalar credenciado pelo Sistema Único de Saúde;
- 8.2. Os exames de gasometria serão autorizados pela Contratante, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê;
- 8.3. A Vigência do Edital de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 8.4. O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.5. A quantidade de procedimentos contratados poderão ser alterados no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores;
- 8.6. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos cirúrgicos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2018. Red. 11 Elemento 33903950.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. O Contratado deverá cumprir o calendário de Agendamento dos exames médicos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 10.3. As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo I);
- 10.4. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada via fax (049) 3441 8542, ou através do e-mail <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u>;
- 10.5. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar (antes da assinatura do Contrato) o presente Edital de Credenciamento Universal;
- 10.6. Fazem parte do presente Edital:
- 10.6.1. Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.6.2. Anexo II Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
- 10.6.3. Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 10.6.4. Anexo IV Modelo de Proposta.

Xanxerê-SC, 08 de agosto de 2018.

Avelino Menegolla Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

E XXXXXXXXXXX, pess	soa juríd	ica, inscr	ita no CNPJ	sob o nº		, estabelecida
na Rua,	n	, Bairro ₋		_, na cidade de	9	- SC, neste ato
representada pelo Sr. xxx	xxxxx, p	ortador	do CPF no.		e RG nº	
doravante denominado C	CONTR	ATADO,	de comum	acordo e com	amparo legal na	Lei Federal no
8.666/93, atualizada pela	Lei nº 8	8.883/94	e Lei nº 9.6	48/98, firmam	o presente que	se regerá pelas
cláusulas e condições segui	intes:				-	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestadores de serviços para a realização de **Exames de Gasometria**, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0146/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), sendo:

Procedimento/Especificações	Quant. Mês	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado R\$
Exames em Gasometria	Até	R\$ 2,78	R\$ 47,22	R\$ 750,00 Mensal
(Cód. Procedimento 02.11.08.002-0)	15/mês			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantidade de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades acima descritas, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº, Agência nº, Banco xxxx, até 30 (trinta) dias após o recebimento da produção mensal e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências do Contratado e/ou em Unidade Hospitalar Credenciada pelo Sistema Único de Saúde,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- c) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, no estabelecimento da contratada e/ou em Unidade Hospitalar credenciada pelo Sistema Único de Saúde;
- b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;
- c) Atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde de Xanxerê e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biosegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- h) Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- i) Entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- j) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- k) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 0009/2018;
- Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- m) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- n) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- o) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- p) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- q) Responsabilizar-se pelo materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos;
- r) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê.
- s) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
- t) Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência, bem como aqueles firmados nos planos de metas dos hospitais contratualidades.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou o seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2018. Red. 11 Elemento 33903950.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a) Gestores e Fiscais deste Contrato, a Sra. Irene Salete Goralski e Cleci Scheibel Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0009/2018, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

٦.	^ ^	1	1 2010
Х	Canxerê-SC,	ae	ae zuix

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
	Nome: CPF:	Nome: CPF:



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

	, inscrito no CNPJ/CPF nº	, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V	do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1	.993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, q	ue não emprega menor de dezoito anos em tr	abalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor	r de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Data:		
	(representante legal)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

	, CNPJ N°	, sediada
,declara, sob a	as penas da Lei, que até a	presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Decl	lara-se ciente, ainda, quanto a	a obrigatoriedade de informa
toda e quaisquer ocorrências posteriores.		
,de	de 2018.	
		_
Carimbo e Ass	inatura do Representante Lega	al



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2018.

À Comissão de Licitações Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ nº
neste ato representada pelo seu $Sr(a)$ xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°
vem por meio deste solicitar o Credenciamento, no Processo Licitatório nº 0146/2018, Inexigibilidade nº
0009/2018, para os seguintes serviços:

Procedimento/Especificações	Quant. Mês	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Estimado R\$ 750,00
Exames em Gasometria	Até	R\$ 2,78	R\$ 47,22	
(Cód. Procedimento 02.11.08.002-0)	15/mês			

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social (assinatura e carimbo)